CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
APROVADO c/2 votos a favor dos presentes
em reunião de 19/11/2013
O Presidente

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 14 MAIO DE 2013 ----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho.----------

--- A reunião teve início às quinze horas, estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente em Exercício Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Marco António Martins Leal Pereira, Ana Maria Ferreira e Silvino Lúcio, pela Coligação "Pelo Futuro da Nossa Terra", o Sr. Vereador António Jorge Lopes e, pelo Grupo da CDU, o Vereador António José da Fonseca Nobre. ----------

--- O Sr. Presidente Dr. Joaquim António Ramos não compareceu por motivo de doença. ----------

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro.

----------ANTES DA ORDEM DO DIA----------

--- INTERVENÇÕES DO PÚBLICO ----------

--- Interveio a D. Deolinda, apresentando em pedido para reparação do sistema de rega do jardim nos Casais das Comeiras.----------

--- Respondeu o Sr. Presidente em Exercício, dizendo que o assunto irá ser verificado.----------

--- O Sr. José de Almeida reclamou acerca dos sinais luminosos de Aveiras de Baixo, dizendo que quando os veículos se aproximam o sinal passa muito rapidamente para amarelo e logo para vermelho. Fez um reparo em relação às avarias dos sistemas de rega no jardim em Aveiras de Cima. Por fim, manifestou tristeza pelo fecho dos CTT de Aveiras de Cima, mas que vê pelas opiniões das pessoas que estão satisfeitas pelos CTT terem mudado, inclusivamente na internet o Diretor da rede de lojas dos CTT dá conta que Aveiras é um exemplo de sucesso onde os serviços até são alargados e elogiados. ----------

--- Respondeu o Sr. Presidente em Exercício informando que irá tomar providências no sentido da resolução dos referidos problemas.----------

--- INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES ----------

--- Tomou a palavra o Sr. Vereador António Nobre que começou a sua intervenção por abordar a questão dos CTT de Alcoentre. Considera não se tratar de um caso encerrado podendo ainda haver a possibilidade de reação por parte da Câmara Municipal. Salienta que o Município deve tomar uma posição dura na matéria, devendo afrontar a decisão da empresa de fechar os CTT de Alcoentre. Continuando, o Sr. Vereador declarou ter recebido um relatório da Delegação de Saúde, relativo à Escola Básica de Vale do Brejo, e como vem sido habitual vem com um conjunto de anomalias que a Delegação notou na visita efetuada. Uma vez que a Câmara também deve ter tido conhecimento deste relatório, deverá tomar as medidas necessárias para correção destas anomalias. Refere ainda que uma delas chama particularmente atenção, que é o facto dos resíduos colocados nos ecopontos não terem sido removidos com a regularidade necessária, solicitando mais uma vez que o caso seja verificado. ----------

--- Relativamente aos CTT de Alcoentre~, o Sr. Presidente em Exercício declarou que continua disponível para vincar a posição do Município, no entanto considera que pouco há a fazer em relação a este caso. Quanto ao assunto da escola concedeu a palavra à Sra. Vereadora Ana Maria Ferreira. ----------

--- A Sra. Vereadora Ana Maria Ferreira, em relação à questão do relatório da Delegação de Saúde, informou que já recebeu o referido documento, não tendo tido ainda oportunidade de o analisar. Refere que todas as situações que vão sendo detetadas diariamente vão-lhe sendo comunicadas e vão sendo melhoradas de acordo com a capacidade técnica disponível. Salienta tratar-se de um edifício com bastante idade e com características que não são compatíveis com as exigências destas avaliações, pelo que irá fazer uma análise global da situação e remete-la

para os serviços competentes, para que possam atuar de acordo com a sua capacidade e as suas responsabilidades. ----------

--- Continuando, a Sra. Vereadora informou que já se encontram disponíveis, na página do Município, as apresentações e os resultados do "Projeto Rios" que, pelo segundo ano consecutivo decorreu no Município ao longo do ano letivo. A sessão de apresentação desses resultados decorreu no passado dia 8 de Maio, no Centro de Educação Ambiental, estando agora disponíveis os trabalhos apresentados pelos alunos na página do Município. Os professores reconheceram globalmente a importância deste projeto, não só pela maior consciência ambiental mas, também, por tudo o que lhe está associado, e pelas oportunidades que os alunos têm de aprendizagem em campo. Informou, ainda, que teremos, na segunda-feira da Feira de Maio, todos os alunos do 1º Ciclo aqui, na Vila, numa atividade que se designada este ano de "Feira na Vila". Para a iniciativa a Câmara conta com a colaboração de algumas entidades externas, às quais agradece desde já. Salienta que se irá recriar atividades tradicionais, promover o conhecimento da cultura local e incentivar as crianças no que diz respeito às suas raízes locais. ----------

--- Interveio o Sr. Vereador António Nobre solicitando algumas informações sobre a evolução do caso dos centros escolares, principalmente de Aveiras de Cima.----------

--- A Sr.ª Vereadora Ana Maria Ferreira respondeu que, desde a última conversa que tiveram, não teve qualquer informação por parte do INALENTEJO. Portanto, neste momento, não consegue adiantar mais nada. Relativamente ao Centro Escolar de Vila Nova da Rainha e uma vez que a candidatura caiu não foi submetida nesta segunda fase. Portanto só aguardamos novidades acerca do Centro Escolar de Aveiras de Cima.----------

--- Interveio o Sr. Vereador António Jorge Lopes dirigindo as suas primeiras palavras para Paulo Pinheiro, novo campeão do mundo em meia maratona. Apresentou os agradecimentos em nome do Concelho de Azambuja e pediu uma salva de palmas, salientando que não é todos os dias que temos um campeão do mundo. Continuando, o Sr. Vereador apresentou três preguntas: em que termos é feita a análise à qualidade da água que é servida pelas "Águas de Azambuja"; se já foi efetuado o pagamento da comparticipação da Câmara nos acessos ao Hospital de Vila Franca de Xira, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Presidente em Exercício na reunião de 23 de abril; e como vai ser, este ano, o sistema que costuma estar montado pela Feira de Maio ao nível de Bombeiros e Cruz Vermelha, uma vez que consta que a Cruz Vermelha este ano não irá participar, e se em função disso haverá menos ambulâncias e menos homens. No que respeita em concreto às Associações de Bombeiros quer de Azambuja quer de Alcoentre, qual é o plano de pagamento que terá sido assumido pelo Sr. Presidente em Exercício para pagamento dos subsídios em atraso. ----------

--- Tomou a palavra o Sr. Presidente em Exercício começando por responder à última questão colocada pelo Sr. Vereador António Jorge Lopes. Disse que teve durante a manhã uma reunião com a direção dos bombeiros de Azambuja relativamente ao atraso nos pagamentos, estando a Câmara a tentar resolver esta questão o mais urgente possível. Em relação à não participação da Cruz Vermelha na Feira de Maio, é uma pergunta que terá que ser feita ao Sr. Presidente do Núcleo da Cruz Vermelha tendo sido essa uma opção dele. No que diz respeito ao número de homens e meios, o Sr. Presidente em Exercício diz que não vai ser posta em causa a segurança das pessoas, uma vez que vão também colaborar nesta Feira de Maio outras corporações de Bombeiros. ----------

--- Em relação ao Hospital de Vila Franca de Xira informou que será apresentada, em Câmara, uma proposta sobre o assunto, uma vez que teve, há dias, uma reunião com a Sr.ª Presidente

da Câmara de Vila Franca de Xira, com vista a ajustar um plano de pagamento em prestações desfasadas da divida da Câmara de Azambuja relativamente aos acessos ao Hospital de Vila Franca de Xira. A Sr.ª Presidente da Câmara de Vila Franca de Xira levou já essa proposta à Seção de Câmara, onde foi aprovada. Quanto à primeira questão colocada passou a palavra ao Sr. Vereador Silvino Lúcio. ----------

--- Tomou a palavra o Sr. Vereador Silvino que informou existirem três entidades que analisam a água: a "Águas do Oeste", que tem a responsabilidade do fornecimento em alta, a "Águas de Azambuja" que ao abrigo do contrato tem um conjunto de obrigatoriedades a esse nível, e a "Delegação de Saúde de Azambuja". São também enviados relatórios e análises periódicas para o ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Aguas Residuais), que também monitoriza e que acompanha estas situações. Estas análises são publicitadas nas Juntas de Freguesia no site da ERSAR e no site da Águas de Azambuja. ----------

--- Interveio o Sr. Vereador António Jogue Lopes dizendo que havia uma razão pela qual não dirigiu a pergunta ao Sr. Vereador Silvino, uma vez que ele não sabia a razão de fundo da pergunta que estava a ser colocada, pois ainda não era Vereador na altura em que foi feito o contrato. Salienta que não colocou a questão da "Águas do Oeste" mas sim do abastecimento em baixa, ou seja da "Aguas de Azambuja", salientando que o que gostaria de saber da parte do Sr. Presidente em Exercício é como é que o contrato de concessão das águas consentiu que a empresa que faz a análise à qualidade da água ao Concelho de Azambuja é uma empresa chamada "Luso Água" que é proprietária da empresa proprietária das "Águas de Azambuja", ou seja, quem fiscaliza a qualidade da água é a empresa dona da mesma empresa que forneces as águas ao concelho de Azambuja, sendo que quem fiscaliza a qualidade da água tem todo o interesse que não se saiba a realidade da qualidade da mesma, sob pena de estar a afetar a empresa irmã. Pergunta se o Sr. Presidente em Exercício tem a certeza absoluta que o contrato de concessão permite que uma empresa do mesmo grupo faça o controlo de qualidade da água e que isso não viola a legislação aplicada. ----------

--- Quanto aos Bombeiros, refere que o Sr. Presidente em Exercício, na qualidade de responsável pelo pelouro da Proteção Civil, não agiu de boa-fé, uma vez que foi aprovado um protocolo entre a Câmara de Azambuja e as Associações de Bombeiros e, sem pré-aviso, esse protocolo não é cumprido, havendo um corte no apoio financeiro. Salienta que o Sr. Presidente em Exercício ao constatar que não tinha verba para pagar, deveria ter comunicado às respetivas associações, fazendo uma retificação ao protocolo, trazendo à Câmara Municipal as alterações. Assim evitaria estar a renegociar planos de pagamento por causa de uma divida. ----------

--- Tomou da palavra o Sr. Presidente em Exercício dizendo que em relação ao assunto das "Águas de Azambuja", o contrato foi analisado por vários advogados, não acreditando que os mesmos tivessem induzido a Câmara em erro, de modo a que fosse aprovado um documento que pudesse violar a legislação. Quanto aos relatórios das análises da água, o Sr. Presidente em Exercício refere que os mesmos são analisados e conferidos pelo Departamento de Obras e Infraestruturas Municipais da Câmara de Azambuja.----------

--- No que diz respeito aos protocolos com os Bombeiros, refere que foi dado conta mais tarde que não tinha sido dado conhecimento aos Bombeiros e Cruz Vermelhas da redução dos subsídios. Salientando que se está a tentar regularizar a todo o custo a situação do pagamento da divida. ----------

--- Retoma a palavra o Sr. Vereador António Jorge Lopes solicitando saber se já foi pago à Cruz Vermelha de Aveiras o gasóleo aquando do incendio de Aveiras de Baixo, em que todas as outras corporações que participaram no sistema já tiveram o gasóleo pago. Isto para tentar saber

se a Cruz Vermelha de Aveiras de Cima, teve ou não motivos para não participar na Feiras de Maio. ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício declarou não crer que é por causa de uma falta de pagamento deste valor, que o Sr. Presidente da associação está a tomar esta atitude. o gasóleo que se deve à Cruz Vermelha de Aveiras é o que gastaram no apoio às Corporações de Bombeiros, e que segundo a fatura apresentada ronda os 700 ou 800 Euros que será paga dentro de dias, sendo que as outras corporações também ainda não receberam o pagamento. ----------
--- Interveio o Sr. Vereador António Nobre, dizendo que em relação à questão da água e uma vez que também foi participante na sessão de Câmara que aprovou o contrato de concessão de águas em baixa, considera que o Sr. Presidente em Exercício tem "culpas no cartório" na opção politica que tomou, ou que a maioria Socialista tomou, mas que curiosamente não participou na votação. Em relação às análises de água é preciso ter cuidado como se aborda o assunto, uma vez que na altura a "AQUAPOR" ainda era uma empresa pública, tendo sido privatizada algum tempo depois da concessão à "Águas de Azambuja". No entanto esta não é conveniente ter dentro do mesmo grupo a empresa que gere e que fiscaliza. Considerando a questão que o Vereador António Jorge Lopes colocou, refere que a mesma deveria ser colocada à ERSAR que é a entidade reguladora. Reitera que a questão da água deveria ser abordada com o máximo cuidado, não vá estar a transmitir uma imagem que a água que é consumida no Município de Azambuja não é de boa qualidade, ou não está de acordo com os parâmetros que a lei define. ---
--- O Sr. Presidente em Exercício salienta que realmente a questão da água é uma questão muito delicada, e que depois da Feira de Maio irá fazer uma reunião com os Senhores Vereadores e com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, de onde possa sair uma comissão de acompanhamento tanto à Águas de Azambuja como á Águas do Oeste.----------
--- Interveio o Sr. Vereador António Jorge Lopes dizendo que não tem qualquer logica que agora, a cinco meses das eleições, se vá criar uma comissão de acompanhamento. Seria mais sensato da parte do Sr. Presidente em Exercício dizer que depois das eleições, ganhasse ou não, pudéssemos tentar montar uma comissão de acompanhamento. ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício solicitou a inclusão na Ordem do Dia da Proposta 36/P/2013, respeitante à "Comparticipação na obra de construção dos acessos e obras complementares ao novo Hospital Vila Franca de Xira", o que foi aceite por unanimidade. ----------

---------- ORDEM DO DIA ----------

--- PROPOSTAS ----------

--- 1. PROPOSTA Nº 28/ P / 2013 - Aquisição de Refeições Escolares ----------

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- *"Tendo em conta o teor da Informação prestada 02/DAF/2013, datada de 02 de Maio 2013 com a qual se concorda, e no exercício de competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determina-se, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se proceda à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, com vista à celebração de acordo quadro para a aquisição de Refeições Escolares.* ----------
--- *Estabelece-se como preço base, para efeitos do procedimento de concurso público a realizar, o montante de 131.872,50€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação A.P 06.01.02.01, R.O 03/02.01.05, prevendo-se um valor de realização financeira de 52.749,00€ no ano de 2013, e de 79.123,50€ no ano de 2014.* ----------

--- Delibera-se também a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 258.º do CCP, a tramitar na sequência da celebração do acordo quadro a que se referem os parágrafos anteriores, para efeitos da celebração dos respetivos contratos de aquisição, estabelecendo-se, para este Município, e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto, o preço base de 131.872,50€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação A.P 06.01.02.01, R.O 03/02.01.05, prevendo-se um valor de realização financeira de 52.749,00€ no ano de 2013, e de 79.123,50€ no ano de 2014. ----------

--- Para tanto, determina-se que o Município de Azambuja apresente junto da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo um pedido de contratação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a CIMLT em 28/09/2011 no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro. ----------

---Para a condução do procedimento, determina-se a delegação de competências no júri do procedimento, conforme proposto no ponto n.º 5 da referida Informação.----------

--- O Município delega no Conselho Executivo da CIMLT as competências referidas no ponto 6.º da Informação apresentada, do mesmo modo que delega no Presidente do Conselho Executivo da CIMLT as competências para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município.----------

--- Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autoriza-se o Conselho Executivo da CIMLT a subdelegar no seu Presidente as competências para designar o júri do procedimento, proferir decisão de adjudicação, para aprovar a minuta do acordo quadro e para decidir quanto às reclamações dessa mesma minuta.

--- Aprovam-se igualmente as peças de procedimento apresentadas." ----------

---Uma vez posta a votação, a Proposta N.º 28/P / 2013 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor do PS e da CDU e uma abstenção da CPFNT.----------

--- 2. PROPOSTA Nº 29/ P / 2013 – Cedência de Imóvel ----------

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- "Considerando que: ----------

---a) O Município é proprietário do edifício da Escola Primária de Casais de Britos, que se encontra atualmente sem ocupação;----------

---b) A Associação Desportiva de Caçadores do Concelho de Azambuja manifestou interesse em utilizar o edifício para aí instalar a sua sede social; ----------

---c) Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, apoiar atividades de interesse municipal promovidas por organismos legalmente existentes, ----------

--- PROPONHO:----------

--- Que a Câmara Municipal delibere ceder a utilização do edifício da Escola Primária de Casais de Britos á Associação Desportiva de Caçadores do Concelho de Azambuja, nas condições fixadas na minuta de protocolo que junto se anexa. ----------

--- PROTOCOLO----------

--- Entre: ----------

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O Município de Azambuja, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, NIPC 506 821 480, representado pelo Presidente em Exercício, Luís Manuel Abreu de Sousa, e ----------

--- SEGUNDO OUTORGANTE: A Associação Desportiva de Caçadores do Concelho de Azambuja, com sede na Rua do Grupo Desportivo, 2050-387 Azambuja, NIPC 502 314 001, representado pelo Presidente da Direção, Manuel Horácio Pereira Varanda, ----------
--- E considerando que: ----------
---i. O Município é proprietário do edifício da Escola Primária de Casais de Britos;----------
---II A Associação tem dificuldades na obtenção de um espaço para instalar a sua sede social;
--- É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------
--- Cláusula Primeira – Objeto----------
--- Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante o direito de utilizar o edifício da Escola Primária de Casais de Britos, nas condições a fixar nas cláusulas seguintes. ----------
--- Cláusula Segunda - Utilização do edifício----------
--- O edifício da Escola Primária de Casais de Britos destina-se a ser utilizado pelo Segundo Outorgante para o desenvolvimento da sua atividade social, ficando expressamente proibido qualquer outro tipo de utilização. ----------
--- Cláusula Terceira - Obrigações associadas à utilização----------
--- 1. Pelo presente protocolo o Segundo Outorgante obriga-se a: ----------
---a) Não utilizar as instalações para fim diverso do previsto no presente protocolo, sem prejuízo de autorização expressa do Município para o efeito; ----------
---b) Manter as instalações limpas e em bom estado de conservação;----------
---c) Assegurar a limpeza das instalações, acordando entre si a responsabilidade pelas operações de limpeza e a forma de as realizar;----------
---d) Assumir as despesas com os consumos de água, eletricidade e telecomunicações.----------
--- 2. Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária ou de beneficiação a realizar pelo Segundo Outorgante dependem de autorização expressa, por escrito, por parte do Primeiro Outorgante, não podendo ser exigidas a este quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.----------
--- Cláusula Quarta – Vigência ----------
--- 1. A cedência de utilização objeto do presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e é válida até que seja denunciado por qualquer das partes, sem necessidade de invocar qualquer motivo justificativo. ----------
--- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte interessada em denunciar o presente protocolo deverá comunicar a sua intenção à parte contrária com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção. ----------
--- Cláusula Quinta – Caducidade----------
--- O presente protocolo caduca se: ----------
---a) O Segundo Outorgante cessar a sua atividade; ----------
---b) O Segundo Outorgante incumprir qualquer das obrigações assumidas nos termos da cláusula terceira. ----------
--- Cláusula Sexta - Regime supletivo----------
--- Em tudo o que não for especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se o regime previsto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil."----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº 29/P/2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 3. PROPOSTA Nº 30/ P / 2013 – Isenção de taxa devida pela emissão de certidão ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------

--- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, solicitou à Câmara a emissão de certidão comprovativa do ano de inscrição do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 836, no âmbito do processo n.º 63/13 DIV; ----------
--- São devidas taxas no montante de 81,52€ pela emissão da identificada certidão;----------
--- Por e-mail foi solicitado pela Associação a isenção do pagamento daquela taxa;----------
--- As atividades de proteção, social e humanitária que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação são por todas reconhecidas de grande interesse público para a população do Município; ----------
--- A Associação é uma pessoa coletiva de utilidade pública e que beneficia da isenção de IRC, conforme Despacho n.º 14396/2003, publicado no Diário das República II série de 24 de julho de 2003, (Anexo1); ----------
--- O n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor no Município prevê a possibilidade de a Câmara conceder a isenção do pagamento das taxas a estas entidades. ----------
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara Municipal, face aos termos e fundamentação supra expostos delibere, ao abrigo do n.º 2 artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor no Município, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja do pagamento das taxas devidas pela emissão da certidão no valor de 81,52 €." ---
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 30/ P / 2013 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 4. LICENCIAMENTO ZERO - REGULAMENTOS ----------
--- 4.1 - PROPOSTA Nº 31 / P / 2013 – Horários de funcionamento de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a proposta que a seguir se transcreve:----------
--- "Considerando que: ----------
--- 1. o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou a iniciativa "Licenciamento Zero", com vista a simplificar e reduzir os encargos administrativos ao exercício de atividades económicas;---
--- 2. a entrada em vigor do diploma acarreta a necessidade de proceder à adaptação de vários regulamentos municipais ao novo regime legal, de modo a enquadrar o funcionamento do Balcão do Empreendedor,----------
--- Proponho: ----------
-- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Março –, delibere:----------
--- a) Aprovar o projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja, em anexo; ----------
---b) Submeter o projeto de regulamento a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, com vista à sua posterior apreciação pela Assembleia Municipal. ----------
--- REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA----------
--- NOTA JUSTIFICATIVA----------
--- O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero», procedendo à alteração de vários regimes jurídicos cuja aplicação compete às Câmaras Municipais, incluindo o regime do horário de funcionamento dos

estabelecimentos comerciais. Já o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, passara a atribuir às câmaras municipais a competência para decidir do alargamento ou restrição dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, que anteriormente era exclusiva da administração central. Nessa medida, o artigo 2.º do referido diploma estabelece um prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor para que os municípios procedam à elaboração ou revisão dos regulamentos que versem sobre esta matéria.----------

--- O presente regulamento pretende, assim, promover a adequação da regulamentação municipal às alterações legislativas entretanto introduzidas e ser um instrumento que permita a harmonização dos diversos interesses em presença, com vista à tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e à garantia de um ambiente de concorrência comercial sem perturbações. ----------

--- Foram consultadas a ACISMA – Associação de Comércio, Indústria e Serviços de Azambuja, a DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, a ARESP – Associação de Restauração e Similares de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul. ----------

--- Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 6 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento: ----------

--- CAPÍTULO I – Objeto----------

--- Artigo 1.º- Objeto----------

--- 1 – O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 abril.----------

--- 2 – O disposto no presente regulamento também se aplica aos estabelecimentos situados em centros comerciais, considerados individualmente. ----------

--- CAPÍTULO II - Disposições Gerais ----------

--- Artigo 2.º----------

--- Mera comunicação prévia ----------

--- O horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como as suas alterações estão sujeitos a mera comunicação prévia a efetuar junto do Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado nos termos do artigo 4º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. -------

--- Artigo 3.º----------

--- Regra geral ----------

--- Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de Azambuja, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.----------

--- Artigo 4.º----------

--- Horários específicos----------

--- O horário de funcionamento previsto no artigo 3.º é alargado até ao limite indicado de seguida, no caso de estabelecimentos que pertençam a cada uma das seguintes tipologias: ------

---a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bar, e self service – 2 horas de todos os dias da semana;----------
---a) Lojas de conveniência – 2 horas de todos os dias da semana;----------
---b) Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos – 4 horas de todos os dias da semana.----------
--- Artigo 5.º----------
--- Funcionamento permanente----------
---Não estão sujeitos aos limites previstos nos artigos 3.º e 4.º os seguintes tipos de estabelecimentos:----------
---a) Empreendimentos turísticos e de hospedagem, em caso de reconhecido interesse para a região;----------
---b) Farmácias e agências funerárias, durante o período correspondente à escala de serviço;----
---c) Centros médicos e de enfermagem;----------
---d) Postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;----------
---e) Estabelecimentos situados em estações e terminais de transportes ou em estações de serviço, bem como ao longo da rede viária, se forem julgados de interesse para o apoio aos viajantes.----------
--- Artigo 6.º----------
--- Permanência no estabelecimento----------
--- 1 – Nos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento é proibida a permanência de pessoas no seu interior depois da hora de encerramento, com exceção dos proprietários e dos colaboradores.----------
---2 – Em caso de desrespeito pelo disposto no número anterior, e ainda que as portas do estabelecimento se encontrem encerradas, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.----------
--- CAPÍTULO III----------
--- Restrição e alargamento dos horários de funcionamento----------
--- Artigo 7.º- Regra geral----------
--- 1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Câmara Municipal pode:----------
---a) Restringir os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;----------
---b) Alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.----------
--- 2 – A deliberação que autorize ou determine o alargamento ou redução do horário de funcionamento é sempre fundamentada e precedida de audição dos sindicatos, associações patronais, associações de consumidores e junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe.----------
---3 – Pela autorização de alargamento do horário de funcionamento prevista no presente artigo é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.----------
--- Artigo 8.º----------
---Épocas festivas----------

--- 1 – Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares podem estar abertos durante o período de realização das mesmas. ----------
---2 – Durante os meses de novembro e dezembro, e ainda que tal não resulte do mapa de horário de funcionamento, os estabelecimentos de comércio a retalho podem funcionar entre as 9h00 e as 20h00. ----------
--- CAPÍTULO IV ----------
---Disposições finais e transitórias ----------
--- Artigo 9º----------
--- Fiscalização e regime sancionatório----------
--- 1. As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.----------
--- 2. A competência para assegurar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias é do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. ----------
--- Artigo 10.º----------
--- Norma revogatória----------
--- Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 1993.----------
---Artigo 11.º----------
--- Entrada em vigor----------
--- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais."------
--- O Sr. Vereador António Jorge Lopes interveio, fazendo um reparo em relação à proposta 31 e 32 em simultâneo, dizendo que era usual que este tipo de proposta sempre que tinham um parecer, seria acompanhado da prenuncia escrita, neste caso da ACISMA, para que os Vereadores possam avaliar a posição da mesma.----------
--- Considera que teria sido importante em relação a estas duas propostas o fornecimento dos anteriores regulamentos para que pudesse ser feito o termo de comparação.----------
--- Interveio o Sr. Presidente em Exercício salientando que irá de futuro ter isso em atenção e trazer os termos de comparação e as sugestões da ACISMA. No entanto considera que as propostas de alteração aos regulamentos veem alterar para melhor os que já existiam. No entanto refere que está presente o Sr. Daniel Claro (Presidente da ACISMA).e o Dr. João Gato que acompanharam todo o processo e que poderão dar os esclarecimentos necessários.----------
--- Tomou da palavra o Dr. João Gato, esclarecendo que em relação às questões colocadas pelo Sr. Vereador António Jorge Lopes tem a salientar que ainda estamos numa fase de apreciação pública e que o Projeto de Regulamento ainda vai ser submetido às sugestões que a população em geral apresentar. Informa que foi feita também uma audiência previa, que teve como objetivo identificar os destinatários diretos, nomeadamente a ACISMA, fazendo reuniões de trabalho de preparação do regulamento, onde a ACISMA formalizou a sua posição que se consubstanciou num email, dizendo que nada tinham a obstar quanto ao projeto que foi apresentado.----------
--- Quanto há grelha comparativa do que era antes e do que é agora, não consideramos haver grande utilidade em fazer essa mesma grelha, uma vez que se trata de um regulamento novo que segue a estrutura do anterior, sendo as alterações introduzidas pela lei de tal forma extensas, que torna pouco pratico uma demonstração de que um determinado artigo dizia uma

coisa e agora passa a dizer outra. Tendo sido a nossa preocupação de elencar as alterações que foram feitas na própria nota justificativa no preambulo do regulamento. Refere também que não há aqui muita margem de criatividade ou de iniciativa de promoção de um regime novo por parte da Câmara. Salientando ainda que as alterações que foram feitas, consistem essencialmente em adaptar o "Regulamento de Ocupação de Espaço Publico" e dos "Horários de Funcionamento" ao novo regime legal. Tendo essas alterações a ver essencialmente, com uma mudança de um paradigma de licença. ----------

---Tomou da palavra o Sr. Vereador António Jorge Lopes, referindo que das dezenas de regulamentos já aprovados, estes estão do ponto de vista técnico "impecáveis". No entanto existe aqui uma alteração de fundo no que diz respeito ao Regulamento de Ocupação de Espaços Públicos, pois neste momento quem quiser colocar uma esplanada já não precisa de pagar licenciamento à Câmara, uma vez que agora basta fazer a respetiva comunicação prévia. Saliente que esperava que esta alteração fosse simultaneamente acompanhada com outra, pois olhando para o Regulamento de Taxas ainda lá vem referido o pagamento das Taxas de Ocupação da Via Publica. Salienta que é preciso integrar tudo isto e que tudo deveria caminhar em simultâneo.----------

--- Sugere que na próxima Seção de Câmara venha essa alteração à Tabela de Taxas e Licenças, e sendo que o prazo de discussão pública é igual, iriam os dois ser aprovados em simultâneo na Assembleia Municipal.----------

--- Voltou a intervir o Dr. João Gato, apresentando um esclarecimento adicional ao que foi dito, referindo que as pessoas não deixaram de pagar pela ocupação de espaço público, sendo essas taxas as que estão previstas no regulamento.----------

--- O Sr. Daniel Claro pediu a palavra, dizendo que ainda em relação ao email referido pelo Dr. João Gato a ACISMA reserva-se o direito de propor alguns tipos de medidas. Refere ainda que esta lei saiu em 2011, mas só foi regulamentada recentemente, existindo enormes dificuldades do ponto de vista pratica e informático. Considera que dizer-se que dia 30 de Maio é alimentar falsas esperanças às pessoas de que abrirá o balcão empreendedor.----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta 31/P/2013 foi aprovada por unanimidade.----------

--- 4.2. PROPOSTA Nº 32/P / 2013 – Ocupação do espaço público e publicidade ----------

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- *"Considerando que:* ----------

---1. o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou a iniciativa "Licenciamento Zero", com vista a simplificar e reduzir os encargos administrativos ao exercício de atividades económicas----------

---2. a entrada em vigor do diploma acarreta a necessidade de proceder à adaptação de vários regulamentos municipais ao novo regime legal, de modo a enquadrar o funcionamento do Balcão do Empreendedor----------

--- Proponho: ----------

--- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Março, delibere: ----------

---a) Aprovar o projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, em anexo;----------

---b) Submeter o projeto de regulamento a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, com vista à sua posterior apreciação pela Assembleia Municipal.----------

--- REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE ----------

--- NOTA JUSTIFICATIVA----------
--- *O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero».* ----------
--- *Desta alteração legislativa resultou a subtração ao regime de licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação de publicidade associada a estabelecimentos comerciais.*----------
--- *Nessa medida, torna-se necessário proceder à adequação do regime jurídico previsto no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 7 de outubro de 2010, ao novo quadro legal do Decreto-Lei n.º 48/2011, que passará a vigorar de acordo com o plano faseado estabelecido na Portaria n.º 131/2011.*----------
--- *O presente regulamento baseia-se, assim, na estrutura do regulamento anterior, introduzindo-se algumas alterações de modo a enquadrar o recém-criado procedimento de comunicação prévia para a ocupação do espaço público, mantendo o regime de licenciamento de publicidade nos casos em que o mesmo ainda é de manter, para além de alterar as condições de ocupação do espaço público e da afixação de publicidade, acolhendo algumas das sugestões constantes do regime subsidiário previsto no anexo IV ao Decreto-Lei n.º 48/2011.*----------
--- *Foi ouvida a ACISMA – Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Município de Azambuja.*----------
--- *Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento.* ----------
--- *TÍTULO I*----------
--- *DISPOSIÇÕES GERAIS* ----------
--- *Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação*----------
---*1 – O presente regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade e propaganda visíveis do espaço público, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.* ----------
--- *2 – Estão excluídos do âmbito do presente regulamento:*----------
---*a) A afixação ou inscrição de publicidade nas proximidades das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional e fora dos aglomerados urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.* ----------
---*b) A propaganda política durante os períodos de campanha eleitoral;* ----------
---*c) A difusão de informação através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem direta ou indiretamente com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;*----------
---*d) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da administração central e local;*----------
---*e) A ocupação do espaço público com estaleiros de obras, colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;*----------
---*f) A ocupação do espaço público decorrente da instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas,*

de gás, de águas e esgotos, independentemente da natureza da entidade responsável, que está sujeita ao regime constante do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública.-----
--- Artigo 2.º - Definições----------
--- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: ----------
---a) Aglomerado urbano – área delimitada como tal em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro;----------
---b) Ocupação do espaço público – qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, o subsolo e o espaço aéreo; ----------
--- c) Publicidade – qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, através de mensagens afixadas, inscritas ou difundidas em lugares públicos ou deles percetíveis, com exceção da imprensa, rádio e televisão; ----------
---d) Suporte publicitário – qualquer meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária.
--- TÍTULO II----------
--- CONTROLO PRÉVIO----------
--- CAPÍTULO I ----------
--- CONDIÇÕES GERAIS ----------
--- Artigo 3.º Comunicação prévia ----------
--- 1 – Está sujeita a mera comunicação prévia, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial nos seguintes termos: ----------
---a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando efetuada junto à fachada do estabelecimento;----------
---b) Instalação de esplanada aberta, quando efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;----------
---c) Instalação de estrado, quando efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;----------
---d) Instalação de guarda-ventos, quando efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada; ----------
---e) Instalação de vitrina e expositor, quando efetuada junto à fachada do estabelecimento;-------
---f) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando efetuada junto à fachada do estabelecimento;----------
---g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando efetuada junto à fachada do estabelecimento; ----------
---h) Instalação de floreira, quando efetuada junto à fachada do estabelecimento; ----------
---i) Instalação de contentor para resíduos, quando efetuada junto à fachada do estabelecimento;
---j) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial desde que efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores. ----------

---2 – Está sujeita a comunicação prévia com prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial quando as características e a localização do mobiliário urbano não respeitem os limites estabelecidos no número anterior. ----------
---3 – As comunicações prévias realizadas nos termos dos números anteriores seguem o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e são efetuadas no Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado.----------
---4 – A mera comunicação prévia é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devendo conter os elementos referidos no número 3 do artigo 12.º do mesmo diploma. ----------
---5 – A comunicação prévia com prazo é instruída com os elementos constantes da portaria publicada ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. ----------
---6 – A validade da ocupação do espaço público realizada nos termos dos números 1 e 2 depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja. ----------
---Artigo 4.º Licenciamento ----------
--- 1 – Está sujeita a licenciamento municipal a ocupação do espaço público efetuada fora das condições estabelecidas no artigo anterior, bem como a publicidade efetuada através de afixação, inscrição ou emissão sonora de mensagens publicitárias fora das condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.----------
--- 2 – Excetuam-se do disposto no número 1: ----------
---a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano promovido pelas autarquias do concelho de Azambuja; ----------
---b) A afixação de anúncios colocados em prédios urbanos ou rústicos com simples indicação para venda ou arrendamento dos mesmos, desde que de natureza não comercial ou referente a empresa de construção civil ou de mediação imobiliária, e com a observância do disposto no Capítulo IV do presente Título;----------
---c) A publicidade de interesse cultural e publicidade de interesse turístico reconhecido nos termos legalmente previstos; ----------
---d) A afixação de publicidade em regime de concessão pela Câmara Municipal, nas condições previstas no respetivo contrato.----------
--- 3 – Está isenta do pagamento das taxas: ----------
---a) A colocação em fachada ou muro de placas indicando a proibição de afixação;----------
---b) A colocação de sinal de estacionamento proibido nos portões de garagens, nos acessos a estabelecimentos comerciais ou propriedades privadas, nos termos da legislação em vigor; -------
---c) A ocupação do solo, subsolo ou espaço aéreo com tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, quando se destinem ao transporte ou abastecimento particulares de água ou energia elétrica entre dois prédios vizinhos separados por espaço público. ----------
--- 4 – No caso de pedidos que tenham em vista simultaneamente a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade é emitida uma única licença pela qual são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja correspondentes a cada uma das seguintes situações. ----------
--- 5 – O licenciamento de publicidade e de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, designadamente para construção das bases ou fundações

necessárias à fixação de suportes publicitários, deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou autorização das referidas obras. ----------
--- Artigo 5.º - Taxas----------
--- 1 – A validade da ocupação do espaço público ou da afixação de publicidade sujeita a licença, ou a mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, depende do pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja----------
--- 2 – O valor das taxas devidas no ano em que é emitida a licença ou efetuada a comunicação prévia corresponde a um duodécimo do valor previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja por cada mês de duração da ocupação do espaço público ou da afixação de publicidade até ao final desse ano. ----------
--- 3 – O pagamento das taxas anuais subsequentes é efetuado nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja. ----------
--- 4 – As entidades legalmente isentas de pagamento de taxas às autarquias locais estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente regulamento, salvo disposição legal em contrário.
--- 5 – A Câmara Municipal notifica os titulares da licença ou os responsáveis pela comunicação prévia para efetuarem o pagamento das taxas anuais.----------
--- CAPÍTULO II ----------
--- PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO ----------
--- Artigo 6.º Pedido de Licenciamento----------
---1 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em requerimento conforme modelo aprovado para o efeito pela Câmara Municipal, do qual conste: ----------
---a) Identificação do requerente através do nome, número de identificação fiscal, domicílio, número e data de emissão do bilhete de identidade e arquivo de identificação, contacto telefónico, fax e e-mail, no caso de pessoa singular; ----------
---b) Denominação social da entidade, sede social ou de filial, número de identificação fiscal, contacto telefónico, fax e e-mail, no caso de pessoa coletiva ou empresário em nome individual;
---c) Nome do estabelecimento comercial;----------
---d) Ramo de atividade exercido;----------
---e) Identificação do local pretendido para a ocupação ou afixação de publicidade, pela indicação da rua, lote ou número de polícia, freguesia, áreas e volumetrias a utilizar; ----------
---f) Indicação do período de tempo pretendido para a ocupação ou publicidade, o qual não pode ser superior a um ano.----------
---2 – O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:----------
---a) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma e cores a utilizar e outras informações convenientes à melhor apreciação do pedido; ----------
---b) Planta de localização à escala de 1:2000 com identificação do local previsto para a instalação; ----------
---c) Peça desenhada, à escala adequada, que contenha a indicação e descrição exata do local, do meio e do suporte a utilizar, devendo incluir, no caso de ocupação do espaço público, os edifícios adjacentes, quando existam, numa extensão de, pelo menos, 5 metros para cada lado;
---d) Alvará de licença ou autorização de utilização, quando aplicável; ----------
---e) Autorização da maioria dos condóminos representando dois terços do valor total do prédio, no caso de o local para a fixação ou inscrição corresponder a prédio sujeito ao regime da propriedade horizontal;----------

---f) Termo de responsabilidade de técnico habilitado a assinar projetos, comprovando a estabilidade do suporte ou instalação quando o mesmo, ocupando o espaço público, apresente saliência superior a 0,60 m e altura superior a 1 m ou quando se eleve a mais de 4 m do solo.----
--- 3 – O requerimento para o licenciamento de publicidade deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos: ----------
---a) Documento comprovativo de que o requerente é titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de gozo sobre o local proposto para a ocupação ou para a afixação ou inscrição de publicidade;----------
---b) Desenho do suporte a utilizar, com indicação da forma, dimensão, balanço da fixação, distâncias ao eixo do passeio e do limite inferior do suporte ao solo;----------
---c) Fotografias a cores em folha de papel tamanho A4, indicando o local previsto para a afixação.----------
--- Artigo 7.º- Elementos complementares ----------
---1 – Pode ser exigido ao requerente a junção de elementos complementares ao requerimento, designadamente:----------
---a) Termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para o suporte publicitário, quando se entenda que este possa representar um perigo para a segurança de pessoas e bens;----------
---b) Autorização de outros titulares de interesses legítimos que possam ser afetados com a afixação ou inscrição pretendida;----------
---c) Outros elementos, sempre que se suscitem dúvidas que possam comprometer a apreciação do pedido.----------
---2 – A falta de junção no prazo fixado dos elementos solicitados no número anterior determina o indeferimento liminar do pedido e o arquivamento oficioso do processo. ----------
--- Artigo 8.º- Pareceres de entidades exteriores ao município ----------
--- 1 – Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação ou afixar ou inscrever publicidade estiver sujeito a jurisdição de outras entidades, devem as entidades competentes emitir parecer.----------
---2 – Salvo o disposto em lei especial, o parecer a que se refere o número anterior é obrigatório e não vinculativo.----------
--- Artigo 9.º - Deferimento ----------
---1 – O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 20 dias a contar da data da entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares a que se refere o artigo 7.º. ----------
---2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que haja lugar a consulta a entidades exteriores ao município, caso em que o prazo referido no número 1 se conta a partir da receção do último parecer ou do termo do prazo para a sua emissão.----------
---3 – Deferido o pedido de licenciamento, o requerente é notificado do ato de licenciamento e do valor das taxas a pagar, bem como de que dispõe do prazo de 20 dias para requerer a emissão do respetivo alvará, o qual é emitido no prazo de 10 dias, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.----------
---CAPÍTULO III ----------
---LICENÇAS----------
---Artigo 10.º Natureza e conteúdo----------
---1. As licenças de ocupação do espaço público e de publicidade têm natureza precária e são tituladas por alvará do qual constam os seguintes elementos:----------

---a) Prazo de duração, no caso de não serem anuais;----------
---b) Prazo para comunicar a não renovação; ----------
---c) Número de ordem atribuído ao suporte publicitário ou à instalação;----------
--- d) Obrigações que impendem sobre o titular da licença. ----------
---2 – Ao licenciamento de afixação de publicidade que implique ocupação do espaço público tal como definida na alínea b) do artigo 2.º é devida cumulativamente a taxa prevista para a referida ocupação, caso em que é emitido um único alvará. ----------
--- Artigo 11.º - Obrigações do titular da licença----------
--- O titular da licença está obrigado a: ----------
---a) Afixar, no suporte publicitário ou na instalação, o número do alvará;----------
---b) Manter os equipamentos em boas condições de conservação e segurança; ----------
---c) Não alterar a publicidade e o suporte licenciados;----------
---d) Remover a publicidade e o respetivo suporte após o termo do prazo de validade da licença;
---e) Repor o local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço público ou da afixação da publicidade.----------
--- Artigo 12.º Duração das licenças----------
--- 1 – As licenças anuais têm a duração do ano civil em que foram emitidas, renovando-se automaticamente e sucessivamente por igual período de tempo no início de cada ano civil, mediante o pagamento da taxa respetiva, salvo se: ----------
---a) A Câmara Municipal notificar o titular de decisão fundamentada em sentido contrário, por escrito e com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo de prazo de duração da licença;
---b) O titular comunicar à Câmara Municipal a intenção de não renovar a licença com a antecedência mínima referida na alínea anterior.----------
--- 2 – A renovação da licença cujo prazo seja inferior a 90 dias pode ser pedida verbalmente, pagando-se no ato o valor das respetivas taxas. ----------
--- Artigo 13.º Revogação da licença ----------
----1 – A ocupação do espaço público ou afixação de publicidade pode ser revogada a todo o tempo nas seguintes circunstâncias:----------
---a) Quando esteja em causa a prossecução do interesse público; ----------
---b) Quando o particular não respeite as condições do licenciamento ou não observe as normas legais ou regulamentares aplicáveis.----------
---2 – Em caso de revogação da licença, o Presidente da Câmara ordena a remoção dos equipamentos ou suportes publicitários no prazo de 10 dias.----------
--- CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS----------
--- Artigo 14.º Condições de Segurança----------
--- É proibida a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que prejudique:----------
---a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei; ----------
---b) A segurança de pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;--------
---c) A visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e no acesso a edificações e a outros espaços;
---c) A eficácia da iluminação pública; ----------
---d) O acesso a edifícios, jardins e praças;----------

---e) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;------
---f) A ação dos concessionários que operem à superfície ou no subsolo; ----------
---g) A utilização de outro mobiliário urbano;----------
---h) Os direitos de terceiros. ----------
--- Artigo 15.º- Preservação e conservação de espaços públicos ----------
--- É proibida a ocupação do espaço público e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que: ----------
--- Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética do ambiente dos lugares ou da paisagem;----------
---b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas; ----------
---c) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público, ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto; ----------
---d) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;----------
---e) Prejudique o enquadramento paisagístico ou de vistas sobre edifícios, monumentos, imóveis classificados ou em vias de classificação, locais de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, ou edifícios onde funcionem serviços públicos; ----------
---f) Prejudique a privacidade e fruição de vistas dos ocupantes de edifícios. ----------
--- Artigo 16.º- Materiais----------
---1 – O equipamento urbano, mobiliário urbano e suportes publicitários usados na ocupação do espaço público devem apresentar características formais e materiais que não ponham em risco a integridade física dos utentes do espaço.----------
---2 – Na conceção deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacte, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público. ----------
--- Artigo 17.º- Condições específicas estabelecidas por entidades com jurisdição sobre o espaço público ----------
--- Para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os critérios adicionais que venham a ser fixados por outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público constam do Anexo I ao presente regulamento. ----------
--- TÍTULO III----------
--- OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO----------
--- CAPÍTULO I ----------
--- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE LICENCIAMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO----------
--- Artigo 18.º Quiosques----------
---1 – Entende-se por quiosque o elemento de mobiliário urbano de construção ligeira composto por base, balcão, corpo e proteção. ----------
---2 – É permitido o comércio de produtos alimentares e de bebidas, desde que realizado com a observância das regras de segurança e higiene vigentes. ----------
---3 – A existência de esplanadas de apoio a quiosques só é admitida quando existam instalações sanitárias próprias. ----------
--- Artigo 19.º Esplanadas ----------

---1 – Entende-se por esplanada a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos e chapéu-de-sol, destinadas exclusivamente a apoiar a atividade de estabelecimentos de restauração ou de bebidas. ----------

--- 2 – A ocupação do espaço público com esplanada só é permitida no espaço contíguo à fachada do estabelecimento a que se refere, e de modo a que a ocupação transversal não exceda a largura da fachada do mesmo.----------

---3 – O disposto no número anterior pode ser afastado mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara, quando a ocupação pretendida se revista de manifesto interesse para o aproveitamento e valorização do espaço público, e desde que exista declaração de não oposição por parte de terceiros que possam ser afetados. ----------

--- 4 – A instalação da esplanada deve garantir a existência de um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, de modo a garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento, bem como um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados:----------

---a) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras; ----------

---b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano. ----------

---5 – Fora do horário de funcionamento do estabelecimento a que respeitem, o equipamento amovível da esplanada deve ser retirado do espaço público.----------

--- 6 – A utilização de estrados só pode ser autorizada nas seguintes condições: ----------

---a) O desnível do pavimento ocupado pela esplanada deve ser superior a 5% de inclinação;-----

---b) Os estrados devem consistir em módulos amovíveis e construídos preferencialmente em módulos de madeira;----------

---c) Deve ser garantida a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;----------

---d) Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento; ----------

---e) Devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor. ---------

---7 – O titular do estabelecimento é responsável pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m. ----------

--- Artigo 20.º Guarda-ventos ----------

---1 – Entende-se por guarda-vento a estrutura destinada a proteger uma determinada área das condições atmosféricas. ----------

---2 – O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.----------

--- 3 – A instalação de guarda-ventos deve observar as seguintes condições:----------

---a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada; ----------

---b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes; ----------

---c) Não exceder 2 m de altura, contados a partir do solo; ----------

---d) Não exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto ao qual está instalado;----------

---e) Garantir, no mínimo, 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos inferiores a 0,02 m; ----------

---f) Não serem feitos em vidro ou outro material estilhaçável;----------
---g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m, contados a partir do solo. ----------
--- 4 – Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a: ----------
---a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;----------
---b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano. ----------
--- Artigo 21.º- Toldos, alpendres e sanefas----------
---1 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: ----------
---a) Toldo – elemento de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais; ----------
---b) Alpendre – elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais; ----------
---c) Sanefa – elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.----------
--- 2 – A instalação de toldos, alpendres e sanefas deve respeitar o avanço máximo de 3 m e deixar livre um espaço igual a 0,80 m ou 0,40 m, consoante o passeio tenha largura superior ou inferior a 2 m. ----------
--- 3 – A distância do solo ao bordo inferior do toldo, alpendre ou sanefa não pode ser inferior a 2,50 m, e o seu bordo superior não pode estar acima do nível do teto do estabelecimento a que corresponde. ----------
---4 – Os toldos e alpendres não podem ser apoiados em elementos assentes na via pública.-----
---5 – O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.----------
--- Artigo 22.º - Vitrinas ----------
---1 – Entende-se por vitrina qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no perímetro dos edifícios e destinado à exposição de artigos à venda em estabelecimentos comerciais.----------
--- 2 – As vitrinas devem ser preferencialmente encastradas na parede, com um balanço não superior a 0,15 m. ----------
--- 3 – As vitrinas não devem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo. ----------
--- Artigo 23.º - Expositores ----------
---1 – Entende-se por expositor qualquer estrutura de exposição de artigos à venda em estabelecimentos comerciais, a instalar de forma amovível em espaço público. ----------
---2 – Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento. ----------
--- 3 – O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:----------
---4- Ser contíguo ao respetivo estabelecimento; ----------
---a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio; ----------
---b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos; ----------
---c) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;----------

---d) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares. ----------
--- Artigo 24.º - Arcas ou máquinas de gelados----------
---- A instalação de arcas ou máquinas de gelados está sujeita às seguintes condições:----------
---a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada; ----------
---b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;----------
---c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m. ----------
--- Artigo 25.º - Brinquedos mecânicos e similares ----------
---1 – Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.----------
---2 – A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:----------
---a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada; ----------
---b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;----------
---c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m. ----------
--- Artigo 26.º - Contentores para resíduos ----------
--- 1 – Os contentores para resíduos devem ser instalados contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para apoio à atividade aí desenvolvida. ----------
---2 – A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.----------
---3 – O titular do direito de ocupação do espaço público deve zelar pelo bom estado de conservação, higiene e limpeza do contentor, bem como pelo despejo do mesmo quando se encontre cheio. ----------
---Artigo 27.º- Garrafas de Gás----------
---1 – A ocupação do espaço público com garrafas de gás, sem prejuízo da demais legislação aplicável, apenas será admitida nas seguintes condições: ----------
---a) As garrafas de gás se destinem à venda ao público, integrando-se num estabelecimento comercial devidamente licenciado;----------
---b) A ocupação deverá, preferencialmente, localizar-se no espaço contíguo à fachada do estabelecimento a que se refere;----------
---c) Os recipientes devem ser devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio; ----------
---d) A capacidade total dos recipientes não poderá ultrapassar os 0,520m³, apenas se admitindo a colocação máxima de 19 garrafas pequenas de 26 litros ou de 4 garrafas grandes de 110 litros;
---e) O estabelecimento comercial deverá ser dotado de um extintor A, B, C de 6 Kg e ser colocada no suporte das garrafas uma placa de sinalização com o sinal de «Proibido fumar ou foguear»;----------
---g) Deverá ser apresentada apólice de seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de 100 mil euros.----------
2 – As condições da ocupação do espaço público com garrafas de gás para outros fins serão apreciadas pela Câmara Municipal em função da fundamentação alegada pelo requerente e das condições do local pretendido.----------
--- Artigo 28.º - Escritórios de vendas ----------
---1 – A colocação de instalações temporárias de escritórios de vendas de empresas imobiliárias, para venda de lotes ou apartamentos, apenas é permitida em urbanizações. ----------

---2 – O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização das instalações, bem como do prazo previsto para a ocupação.----------
---3 – Decorrido o prazo concedido para a ocupação, a instalação deverá ser removida pelo particular ou, caso este não o faça, será a remoção ordenada pelo Presidente da Câmara a expensas daquele. ----------
---4 – A publicidade a colocar no exterior dos escritórios está sujeita a licenciamento autónomo.
--- Artigo 29.º- Suportes autónomos ----------
---1 – Entende-se por suporte autónomo o suporte instalado no solo ou consistindo em peças de mobiliário urbano, com ou sem iluminação, designadamente cavaletes, mupis, chapéus-de-sol, corta-ventos. ----------
---2 – A ocupação de passeios por meio de suportes autónomos é permitida desde que a faixa do passeio para circulação pedonal conserve a largura mínima de 1,20 m. ----------
---3 – Salvo em casos especiais devidamente fundamentados, é proibida a ocupação do espaço público com suportes autónomos para além de mupis, cavaletes, chapéus de sol, mesas, cadeiras e corta-ventos.----------
---Artigo 30.º- Elementos amovíveis em edifícios ----------
---1 – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a instalação, nas fachadas de edifícios, de elementos amovíveis, tais como toldos, floreiras, aparelhos de ar condicionado ou outros não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, outros elementos da fachada ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros, e respeitar a distância ao solo prevista no n.º 3 do artigo 39º.----------
--- 2 – A instalação é permitida se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:--------
---a) Aprovação, pela Câmara Municipal, de um estudo global de alteração do alçado, devendo ser apresentadas as peças escritas e desenhadas que a representem, ou outras que, em função da alteração, sejam consideradas essenciais;----------
---b) Manifestação de conhecimento e concordância do condomínio do prédio, mediante apresentação de ata da assembleia de condóminos, nos termos legais. ----------
--- Artigo 31.º - Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário-
---1 – A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário apenas pode decorrer: ----------
---a) Em feiras;----------
---b) Em espaços públicos, nas zonas autorizadas para o exercício da venda ambulante em locais fixos, de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Venda Ambulante; ----------
---c) Em espaços privados de acesso público.----------
---2 – Para os efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por caráter não sedentário a utilização de unidades móveis ou amovíveis, designadamente tendas de mercado ou veículos, ou instalações fixas onde não se realizem mais de dez eventos anuais. ----------
---TÍTULO IV ----------
---PUBLICIDADE----------
---CAPÍTULO I ----------
---CONDIÇÕES GERAIS----------
---Artigo 32.º - Condicionantes de natureza histórica, cultural, arquitetónica e paisagística ----------
---1 – É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em equipamentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:----------
---a) Edifícios classificados ou em vias de classificação; ----------

---b) Edifícios religiosos e cemitérios; ----------
---c) Edifícios onde funcionem serviços de entidades públicas;----------
---d) Árvores, arbustos e outras formações vegetais; ----------
---e) Em mobiliário urbano não destinado a publicidade, designadamente contentores, vidrões, papeleiras e outros recipientes de deposição de resíduos. ----------
---2 – A afixação de publicidade deve respeitar a estética e o enquadramento de monumentos e edifícios de interesse público, bem como a preservação de perspetivas panorâmicas, da estética e do ambiente dos lugares e da paisagem.----------
--- Artigo 33.º Condicionantes de segurança públicas e relativas à circulação de pessoas e veículos ----------
---1 – É proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos seguintes locais:----------
---a) Placas separadoras de trânsito e rotundas; ----------
---b) Ilhas para peões ou para suporte de sinalização;----------
---c) Postes ou candeeiros, salvo bandeirolas destinadas à promoção de eventos culturais ou desportivos sem fins comerciais; ----------
---d) Nas faixas non aedificandi de proteção aos caminhos e estradas municipais; ----------
---e) A mais de 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, quando em balanço na sua projeção horizontal; ----------
---f) Em faixas de pano, plástico, papel ou outro material atravessando a via pública;----------
---2 – Excetua-se do disposto na alínea f) do número anterior as faixas destinadas a anunciar evento ocasional de natureza efémera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m do pavimento da via. ----------
---3 – A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias é ainda proibida sempre que prejudique:----------
---a) A segurança de pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária e ferroviária; -----
---b) A iluminação pública;----------
---c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, e sinais de trânsito;----------
---d) A circulação de veículos e peões, nomeadamente de pessoas com mobilidade condicionada. ----------
---Artigo 34.º- Condicionantes de natureza estética----------
---A afixação de publicidade deve assegurar uma adequada inserção nas características volumétricas, formais, cromáticas e construtivas do edifício.----------
--- Artigo 35.º- Condicionantes de natureza ambiental ----------
--- É proibida a utilização de materiais não-biodegradáveis e a afixação de cartazes ou inscrições com colas ou tintas persistentes. ----------
--- Artigo 36.º - Áreas condicionadas ----------
--- 1 – A Câmara Municipal pode condicionar ou proibir a afixação ou inscrição de publicidade em áreas delimitadas para esse efeito, a fim de salvaguardar o património natural e cultural e de promover a harmonia dos lugares e das paisagens.----------
--- 2 – A Câmara Municipal pode proceder à delimitação de áreas destinadas à afixação ou inscrição de publicidade e definir regras especiais para esse efeito.----------
--- CAPÍTULO II ----------
--- SUPORTES PUBLICITÁRIOS----------
--- SECÇÃO I----------
--- SUPORTES PUBLICITÁRIOS EM GERAL----------
--- Artigo 37.º - Definições ----------

--- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: ----------
---a) Suportes não saliente – suportes fixos em edificação, muros, vedações, tapumes e similares ou em estruturas viárias, com saliência não superior a 0,03 m, com ou sem iluminação, designadamente chapas, placas, letras soltas ou símbolos, telas, lonas, inscrições ou cartazes e dísticos colantes;----------
---b) Suportes saliente – suportes fixos nas circunstâncias referidas na alínea anterior, com saliência superior a 0,03 m, designadamente toldos, palas, alpendres, tabuletas ou bandeirolas;-
--- Artigo 38.º - Condições de instalação de suportes não salientes----------
---1 – São proibidas dimensões, cores e materiais que prejudiquem o ritmo e a leitura do conjunto das fachadas.----------
--- 2 – É proibida a afixação ou inscrição de publicidade em fachadas acima do piso térreo, exceto se, atendendo ao caso concreto, se considerar que tal não resulta em prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º.----------
--- 3 – É proibida a afixação ou inscrição de publicidade em gradeamentos ou outras áreas vazadas, cantarias e elementos decorativos com interesse para a composição da fachada.--------
--- 4 – A afixação ou inscrição de publicidade nos vãos dos edifícios não deve alterar a sua tipologia nem prejudicar a sua iluminação ou ventilação. ----------
--- Artigo 39.º- Condições de instalação de suportes salientes ----------
--- 1 – O balanço dos suportes salientes não pode exceder 1,20 m sobre o espaço público, devendo respeitar um afastamento mínimo de 0,80 m relativamente ao lancil do passeio.----------
---2 – Em espaços públicos sem delimitação de passeio, são proibidos os suportes publicitários com balanço superior a 0,20 m, salvo em praças ou vias sem trânsito automóvel, nas quais o balanço pode alcançar 10% da largura da via, com o máximo de 1,20 m.----------
--- 3 – A face inferior dos suportes publicitários, quando instalados em espaços públicos, deve respeitar a distância de 2,50 m em relação ao solo. ----------
--- SECÇÃO II----------
--- SUPORTES PUBLICITÁRIOS EM ESPECIAL ----------
--- Artigo 40.º- Chapas----------
--- 1 – Entende-se por chapa o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso dos edifícios.----------
--- 2 – As chapas não podem exceder as dimensões de 0,30 m x 0,20 m e a saliência de 0,03 m.
--- Artigo 41.º - Placas ----------
---1 – Entende-se por placa o suporte não luminoso aplicado em paramento visível e liso, com ou sem emolduramento. ----------
--- 2 – As dimensões das placas não podem exceder 1,50 m x 0,50 m e a saliência máxima de 0,03 m.----------
--- 3 – As placas não podem ser sobrepostas a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas, nem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.----------
--- 4 – O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes é de 1 m.----------
--- 5 – A licença pode ser concedida sem que se verifique o disposto no número anterior, mediante despacho fundamentado, quando for física ou materialmente impossível observar o intervalo mínimo aí previsto. ----------
--- Artigo 42.º- Tabuletas----------
--- 1 – Entende-se por tabuleta o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagem publicitária numa ou em ambas as faces.----------

--- 2 – As distâncias entre o limite inferior das tabuletas e o solo tem de ser no mínimo de 2,50 m e as suas dimensões não podem exceder 0,50 m x 0,50 m. ----------
---3 – Em cada edifício não poderá ser instalada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que se observará o intervalo de 3 m entre tabuletas.----------
--- 4 – A licença pode ser concedida sem que se verifique o disposto no número anterior, mediante despacho fundamentado, quando for física ou materialmente impossível observar o intervalo mínimo aí previsto. ----------
--- Artigo 43.º- Letras soltas ou símbolos----------
---1 – Entende-se por letras soltas ou símbolos o suporte que consiste na aplicação direta sobre a superfície de edifício ou de veículo automóvel de carateres que compõem a mensagem publicitária.----------
---2 – A instalação de letras soltas ou símbolos não pode ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, devendo ser aplicados diretamente sobre o paramento das paredes. ----------
--- 3 – As letras soltas ou símbolos não devem exceder 0,30 m na sua dimensão maior e 0,10 m de saliência. ----------
--- Artigo 44.º - Painéis e similares----------
---1 – Entende-se por painel o suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres. ----------
---2 – Os painéis de largura superior a 3 m devem respeitar a distância mínima da moldura ao solo de 2,50 m. ----------
--- 3 – A distância entre painéis afixados sucessivamente não pode ser inferior a 1,50 m.----------
----4 – Os painéis devem ser nivelados, exceto quando colocados em tapumes, vedações ou elementos congéneres existentes em arruamentos inclinados, caso em que é admissível a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno. ----------
--- 5 – A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.----------
---6 – A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem. ----------
---7 – O licenciamento de publicidade através de painéis a instalar ao longo de estradas nacionais e dentro de aglomerados urbanos é objeto de consulta à Estradas de Portugal, E.P.E.
--- Artigo 45.º- Bandeirolas----------
--- 1 – Entende-se por bandeirola todo o suporte afixado em poste, mastro ou semelhante. --------
---2 – As bandeirolas têm de permanecer oscilantes e em posição perpendicular à via. ----------
---3 – A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 2,50 m, havendo passeio, e a 4,50 m, não havendo passeio.----------
---4 – A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a bandeirola não pode ser inferior a 2 m. ----------
---5 – A distância entre bandeirolas afixadas ao longo da via não pode ser inferior a 10 m. ---------
---Artigo 46.º- Publicidade luminosa ----------
--1 – Entende-se por publicidade luminosa a instalação de mensagens publicitárias em suportes que emitem luz própria, ou sobre os quais se faça incidir diretamente uma fonte de luz, incluindo mensagens publicitárias apresentadas através de texto ou imagens a partir de circuitos de computador, televisão ou vídeo.----------
---2 – O balanço total dos anúncios referidos no número anterior não pode exceder os 2 m.--------
---3 – A distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser inferior a 2,50 m. ---------

--- Artigo 47.º - Cartazes ----------
---1 – Entende-se por cartaz o suporte publicitário em papel, tela ou material similar, incluindo dísticos colantes, destinados à divulgação de caráter ocasional e temporário. ----------
--- 2 – A afixação de cartazes não está sujeita a licenciamento municipal, devendo, no entanto, observar as condições previstas no presente regulamento. ----------
---3 – Os cartazes e dísticos colantes devem ser afixados nos seguintes locais:----------
---a) Tapumes e outras vedações provisórias pertencentes aos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares de direitos sobre os mesmos; ----------
---b) Locais do domínio público ou privado, com autorização da Câmara Municipal ou do proprietário, respetivamente. ----------
---4 – É proibida a afixação de cartazes em locais que exibam a inscrição «Afixação Proibida», em mobiliário urbano e em abrigos das paragens de transportes públicos.----------
---5 – A publicidade afixada nos termos do presente artigo deve ser removida no prazo de 5 dias após a realização do evento ou verificação do facto anunciado, observando-se o disposto no artigo 10.º, e sem prejuízo da aplicação da correspondente coima.----------
--- Artigo 48.º - Publicidade sonora ----------
--- É permitida a divulgação de mensagens publicitárias por difusão sonora nos limites fixados no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. ----------
--- TÍTULO V ----------
--- MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE ----------
--- Artigo 49.º - Remoção ----------
--- 1 – O titular deve proceder à remoção dos equipamentos ou suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária no prazo de 5 dias após a caducidade da licença ou do termo do prazo da comunicação prévia, ou, nas situações previstas no artigo 47.º, da ocorrência do evento anunciado. ----------
--- 2 – O Presidente da Câmara pode ordenar a remoção dos equipamentos ou suportes publicitários ou a eliminação das mensagens publicitárias instalados em violação do disposto na lei ou no presente regulamento no prazo de 10 dias.----------
--- 3 – Em caso de revogação do despacho de deferimento relativo à comunicação prévia com prazo, o Presidente da Câmara ordena a remoção dos equipamentos ou suportes publicitários no prazo de 10 dias.----------
--- 4 – Em caso de violação do disposto nos números anteriores ou no n.º 2 do artigo 3.º, a Câmara Municipal procede à remoção dos equipamentos ou suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária, correndo as despesas por conta do infrator. ----------
--- Artigo 50.º - Contraordenações ----------
---1 – Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal e disciplinar, constituem contraordenação:
---a) A ocupação do espaço público ou a afixação ou inscrição de publicidade sem alvará de licenciamento;----------
---b) A ocupação do espaço público ou a afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com o projeto ou as condições de licenciamento; ----------
---c) As falsas declarações prestadas sobre elementos essenciais à apreciação do pedido de licenciamento;----------
---d) A falta de indicação do número de ordem no suporte publicitário ou na instalação; ----------
---e) A não reposição do espaço ocupado nas condições em que se encontrava antes do início da ocupação ou da afixação ou inscrição da publicidade;----------
---f) A falta de manutenção dos equipamentos em boas condições de segurança;----------

---g) A não remoção do espaço público dos equipamentos e objetos utilizados na sua ocupação ou na difusão de publicidade; ----------
---h) A afixação de cartazes em violação do disposto no artigo 47.º.----------
---2 – As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 150 a €1.250, no caso de pessoa singular, e de € 300 a € 2.500, no caso de pessoas coletivas. ----------
---3 – A tentativa e a negligência são puníveis. ----------
--- Artigo 51.º - Infrator----------
---1 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se infrator o responsável pela ocupação, o anunciante, a agência de publicidade ou outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, assim como o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, se tiver consentido expressamente na afixação ou inscrição. ----------
---2 – Os infratores a que se refere o artigo anterior são solidariamente responsáveis pelas despesas de remoção e de reposição da situação anterior. ----------
--- Artigo 52.º - Reincidência----------
--- A quem praticar dolosamente qualquer das contraordenações previstas no artigo anterior por, pelo menos, duas vezes dentro do período de prescrição do procedimento contraordenacional, é aplicável coima de valor igual ao dobro da anteriormente aplicada em concreto. ----------
--- TÍTULO VI----------
--- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ----------
---Artigo 53.º - Competência para a prática de atos----------
--- 1 – A competência atribuída à Câmara Municipal no âmbito do presente regulamento é delegável no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores----------
---2 – A competência própria do Presidente, é delegável nos dirigentes dos serviços municipais, com faculdade de subdelegação. ----------
---Artigo 54.º - Regime transitório ----------
--- Até que se verifique a condição prevista no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público nas condições estabelecidas no artigo 3.º está sujeita ao procedimento de licenciamento previsto no artigo 4.º. ----------
--- Artigo 55.º - Norma revogatória----------
---1. É revogado o Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 7 de outubro de 2010.--------
---2. É ainda revogado o artigo 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 7 de outubro de 2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 203, de 19 de outubro de 2010.----------
--- Artigo 56.º - Entrada em vigor----------
--- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nos locais de estilo.----------
--- ANEXO I----------
--- CRITÉRIOS ESPECÍFICOS FIXADOS POR ENTIDADES COM JURISDIÇÃO SOBRE O ESPAÇO PÚBLICO, A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE PUBLICIDADE----------
---1. Rede de estradas nacionais e regionais ----------
--- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita aos seguintes requisitos adicionais:----------

---a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado; ----------
---b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeito ao prévio licenciamento da EP – Estradas de Portugal, S.A.;----
---c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e, ou, com os equipamentos de sinalização e segurança; ----------
---d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;----------
---e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;----------
---f) A luminosidade da mensagem publicitária não deverá ultrapassar as 4 candelas por m²;------
---g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança na estrada; ----------
---h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais; ----------
i)A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m, de modo a garantir a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida.----------
---2. Domínio público ferroviário ----------
---2.1. A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária dentro de espaço do domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da REFER.----------
---2.2. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias, é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam dificultar ou prejudicar a visualização da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária.-
---2.3. Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do DL 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da REFER (nomeadamente com altura superior a 1,8 m), em zonas próximas da via férrea (faixa mínima de 10 m de acordo com o artigo 15.º do DL 276/2003).-------
---2.4. De acordo com o artigo 8.º do DL 568/99, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade, sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável.----------
--- 3. Domínio público hídrico----------
---3.1. Os sistemas de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, dos toldos, ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas ou bandeiras. ----------
---3.2. Os sistemas de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.----------
---3.3. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos terrenos adjacentes a menos de 300 metros de qualquer farol, farolim ou marca marítima existentes, bem como na linha de enfiamento dos faróis ou das mesmas marcas, incluindo os respetivos resguardos de segurança marítima, nos termos do disposto nas alíneas f) e i) do artigo 3.º da Portaria n,º 537/71, de 4 de

outubro, que aprova o Regulamento da Direção de Faróis, carece de parecer prévio da Direção de Faróis. ----------
---3.4. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas praias marítimas, fluviais e lacustres não deve conflituar nem ser confundida com os equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas.
---3.5. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em embarcações não deve conflituar nem ser confundida com os respetivos conjuntos de identificação ou números de registo e nome."----------
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 32/ P/ 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 5. PROPOSTA Nº 33/ P / 2013 - Período especial de legalização de obras e edificações existentes – Prorrogação de prazo ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando: ----------
--- As deliberações da Câmara Municipal do dia 1/2/2011 de 22/11/2011 e de 19/06/2012 que aprovaram as Propostas n.º 14/P/2011, n.º 90/P/2011 e n.º 28/P/2012 respetivamente, nas quais se propunha um procedimento de controlo prévio especial e transitório aplicável às legalizações;
--- Que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nas suas reuniões de 24/2/2011, de 14/12/2011 e de 26/06/21012, deliberou aprovar aquele procedimento; ----------
--- O interesse manifestado pelos particulares em regularizar a situação jurídica dos edifícios, de partes de edifícios e a sua utilização;----------
---Que o número de processos de legalização entrados e registados tem consecutivamente crescido desde o início deste procedimento de controlo prévio especial e transitório – 33 processos em 2010, 60 processos em 2011 e 65 processos em 2012; ----------
--- Os objetivos que se pretendem atingir com a adoção deste procedimento especial e transitório claramente definidos naquelas Propostas;----------
---As dificuldades que têm sido suscitadas, quer por técnicos quer por particulares, em dar entrada de processos que, de facto, cabem no âmbito de aplicação desta medida até ao final do período previsto; ----------
--- O previsível aumento do número de processos de legalização em função da aprovação do processo de reconversão urbanística da Quinta do Mor;----------
--- Que, nesta altura, continua a revelar-se essencial estabelecer um incentivo a estes e a outros particulares para que procedam à regularização destas situações quer em termos de segurança jurídica dos prédios, atualização do património com as inerentes consequências ao nível da receita proveniente do IMI, quer ainda em termos de receção de receitas pela própria legalização das construções e das suas utilizações;----------
--- PROPONHO QUE:----------
--- Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação, nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, na alínea c) do artigo 10.º, alínea d) do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 12.º Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como no quadro da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação até 31 de Dezembro de 2014 do prazo dos procedimentos de controlo prévio especial e transitório previstos nas deliberações supra nos exatos termos em que foram aprovadas e do seguinte modo: ----------
---1. O prazo previsto no n.º 1 da Proposta n.º 14/P/2011 terminará em 31 de Dezembro de 2013;
---2. O prazo previsto no n.º 5 da Proposta n.º 14/P/2011 terminará em 31 de Março de 2014."----

--- Interveio o Sr. Vereador António Jorge Lopes dizendo nada ter contra a proposta, no entanto, salienta que, no espaço de dois anos, esta é a quarta prorrogação de prazo, e isso porque se fixam prazos de seis meses. Sugere que se perlongue o prazo até 31 de Dezembro de 2014. -----
--- Tomou da palavra o Sr. Presidente em Exercício, dizendo que se for do acordo de todos não se opõem à alteração do alongamento do prazo da proposta.----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 33/P/ 2013 foi aprovada por unanimidade com as alterações introduzidas.----------
--- 6. Atribuição de Apoios Financeiros ----------
--- 6.1 - PROPOSTA Nº 34/P/ 2013 – Aveiras de Cima Sport Club ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve.----------
--- *"Considerando:* ----------
--- *Que é competência da Câmara Municipal de Azambuja deliberar e apoiar ou comparticipar pelos meios adequados, obras, eventos e atividades de interesse Municipal, de natureza Cultural, Desportiva e Recreativa, -cfr. al. B), do nº 4, do art. 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*----------
--- *O trabalho meritório que o Aveiras de Cima Sport Clube tem desenvolvido na dinamização de atividades desportivas do concelho;*----------
---*Que esta entidade tem desenvolvido um trabalho louvável com jovens das várias faixas etárias;*----------
--- *O pedido de apoio apresentado pelo Aveiras de Cima Sport Clube, em anexo.*----------
--- *Proponho:*----------
---*Que a Câmara Municipal delibere atribuir um apoio financeiro, no valor de 1.100,00€, ao Aveiras de Cima Sport Clube, face aos termos e fundamentação supra expostos."*----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 34/ P / 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 6.2. PROPOSTA Nº 35/P/ 2013 – Centro Hípico Lebreiro de Azambuja ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "*Considerando:* ----------
--- *Que é competência da Câmara Municipal de Azambuja deliberar e apoiar ou comparticipar pelos meios adequados, obras, eventos e atividades de interesse Municipal, de natureza Cultural, Desportiva e Recreativa, -cfr. al. B), do nº 4, do art.º. 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*----------
--- *O trabalho meritório que o Centro Hípico Lebreiro de Azambuja tem desenvolvido na dinamização de atividades equestres por ocasião da Feira de Maio de Azambuja;* ----------
--- *Proponho:* ----------
---*Que a Câmara Municipal delibere atribuir um subsídio, no valor de 950,00€, ao Centro Hípico Lebreiro de Azambuja, para apoio às atividades a desenvolver pela coletividade no âmbito da Feira de Maio de 2013."*----------
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 34/ P / 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 6.3. PROPOSTA Nº 15/V P / 2013 – Feira de Maio 2013 - Campinos ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "*Considerando:* ----------
--- *a tradicional participação dos Campinos do Ribatejo na Centenária Feira de Maio a realizar de 23 a 27;*----------
--- *o seu indispensável envolvimento em atividades como: Esperas de Touros, Desfile pelas ruas da Vila com archotes, Desfile e participação nas cerimónias de Domingo e em Provas de Perícia e Condução de Cabrestos.* ----------

--- Proponho: ----------
--- que , para fazer face às despesas envolvidas nas citadas atividades e ao abrigo do preconizado na alínea c) do .º 4 do art.º. 64.º da LAL, seja atribuído um apoio financeiro até 5.000.00 €. ----------
---FD 86612.78 €. ----------
--- CAB. ORÇ. : AP070303 CO 03/040802." ----------
--- Interveio o Sr. Vereador António Jorge Lopes, sugerindo que a proposta seja alterada de forma a que tal como as anteriores e conforme a lei dos compromissos obriga, tivesse aqui referencia à respetiva cabimentação, pois se assim não for a proposta é nula.----------
--- O Sr. Presidente em Exercício introduziu a retificação sugerida, e colocou o documento à votação.----------
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 15/VP/ 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 6.4. PROPOSTA Nº 4//VML / 2013 – Paulo Pinheiro – Atleta ----------
--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--- "Considerando: ----------
--- que a dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva no Concelho deve ser estimulada pela participação efetiva dos cidadãos;----------
--- a participação do atleta Paulo Pinheiro, munícipe do nosso Concelho, nos Campeonatos do Mundo de Atletismo INAS, em Ostrzeszów, na Polónia;----------
--- a sua brilhante classificação, onde se sagrou pela primeira vez Campeão do Mundo de Meia Maratona. ----------
--- Os títulos anteriormente obtidos pelo atleta, Campeão da Europa (Paris/2005 e Nazaré/2011)
--- Tenho a honra de propor:----------
--- A atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.000 euros ao atleta Paulo Pinheiro, para fazer face às despesas decorrentes da sua preparação para os Campeonatos do Mundo de Pista Coberta INAS, em Praga (República Checa), a decorrer em Junho de 2013. (A despesa tem cabimento em CP 07.02.12 - RO 04.08.02")" ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 4/VML/ 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 7. PROTOCOLOS ----------
--- 7.1. PROPOSTA Nº 17/VP/ 2013 - PsicoMindeCare ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- Considerando: ----------
--- O protocolo de colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Azambuja e a PsicoMindCare - Associação de Psicologia -, conforme documento que junto se anexa;----------
--- Que no âmbito da execução do referido protocolo se apurou a necessidade de alargar o acompanhamento psicológico que a Associação se obrigou a efetuar a munícipes com carência económica e, consequentemente o aumentar o número de consultas e acompanhamentos inicialmente definidos. ----------
--- Proponho: ----------
--- Que a Câmara delibere aprovar as alterações ao protocolo de colaboração supra referido, nos termos e condições da Adenda que junto se anexa. ----------
--- ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ----------
--- As partes celebraram em 12/11/2012 protocolo de colaboração, aprovado pela Câmara Municipal em 6/11/2012 nos termos da proposta n.º 44/VP/LS/2012.----------

--- A experiência acumulada com a execução do referenciado protocolo demonstra a necessidade de rever as disposições que se referem ao número de consultas, de modo a adequa-las ao atual contexto e às necessidades entretanto reveladas.----------
--- Assim, a CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, e a PSICOMINDCARE, representada neste ato pelos seus representantes legais, Maria Inês Caldeira Ventura e Lucena Maria Marques Luís, acordam em celebrar um aditamento ao protocolo de colaboração nos seguintes termos: ----------
--- Artigo 1.º----------
--- Pelo presente Aditamento a cláusulas quarta do Protocolo de Colaboração, passa a ter a seguinte redação:----------
--- Cláusula Quarta - Acompanhamento psicológico. ----------
--- Como contrapartida da cedência do direito de utilização das instalações, o segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços previstos na cláusula segunda a munícipes do concelho de Azambuja em situação de carência económica que lhe sejam encaminhadas pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, incluindo consultas, avaliações e respetivo acompanhamento, até 60 horas e dois acompanhamentos para casos de risco ao longo do ano.-
--- Artigo 2.º - O presente Aditamento entra em vigor na data da sua assinatura."----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 17/ VP / 2013 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 7. 2. PROPOSTA Nº 18/VP/ 2013 - HSRAH Trading, Lda. ----------
--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- Considerando que: ----------
--- A "H SARAH Trading Lda." é uma empresa que desempenha atividade na recolha de roupa, calçado, brinquedos novos e/ou usados para posterior tratamento e reencaminhamento com vista à reutilização ou, reciclagem;----------
--- Foi apresentado ao Município proposta para celebração do protocolo em anexo; ----------
--- O Município tem interesse na celebração do referido protocolo, uma vez que permitirá apoiar as famílias carenciadas do concelho mediante a distribuição de roupas, calçado e brinquedos.----
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara delibere aprovar a celebração do protocolo de colaboração com a "H SARAH Trading, Lda." nos termos e condições do protocolo em anexo.----------
--- PROTOCOLO----------
--- Entre, ----------
---O Primeiro Outorgante: "H SARAH Trading, Lda.", com sede na Travessa da Coitadinha nº 37, 6270 – 588 Vila Verde, Seia, NIPC – 507 778 553, detentora do Alvará de Licença para a realização de Operação de Gestão de Resíduos Nº 10/2013/CCDRC, nos termos do art.º 33º do Decreto - Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2001, de 17 de Junho, neste ato representado por Cláudia de Fátima Silva Marques, na qualidade de Gestora de Projeto, em nome desta e com poderes para o ato, doravante designado por Primeiro Outorgante----------
--- e, ----------
--- O Segundo Outorgante: Município de Azambuja sito na Praça do Município, 19 – 2050 – 315 Azambuja com o NIPC 506 821 480, neste ato representado por Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, em nome deste e com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante ----------
--- É livremente estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite o presente Protocolo de cooperação entre os outorgantes, com vista à recolha de roupas, calçado e brinquedos novos

e/ou usados em contentores apropriados, que se regerá pelas circunstâncias e cláusulas seguintes----------
--- CIRCUNSTÂNCIAS: ----------
---Considerando que compete ao Segundo Outorgante, no âmbito do apoio social ajudar e comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse, designadamente no apoio à população mais desfavorecida. ----------
--- Considerando que empresa "H SARAH Trading Lda.", está preparada e vocacionada para a recolha de roupas, calçado e brinquedos novos e/ou usados para posterior tratamento e reencaminhamento para que possam, de imediato, ser reutilizados ou, caso não apresentem condições, reciclados. ----------
--- Considerando que o Município de Azambuja e a "H SARAH Trading Lda.", entendem ser de mútuo interesse promover o desenvolvimento e a cooperação entre as duas entidades, no sentido de melhor satisfazer as necessidades das famílias carenciadas. ----------
--- Considerando que a cooperação entre os dois outorgantes deverá revestir a forma de protocolo de colaboração, para desenvolver a atividade comum, nos termos que protejam os direitos e os deveres de cada uma das partes e o uso pela comunidade local, dos equipamentos, neste caso específico os contentores de recolha de roupa usada. ----------
--- CLÁUSULAS - Cláusula primeira----------
---1.O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre dois outorgantes, com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos em contentores apropriados.----
--- Cláusula Segunda ----------
--- Na execução do presente Protocolo:----------
---1. O primeiro outorgante, compromete-se a:----------
---a) Colocar vários contentores em Azambuja (conforme anexo I), destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos, nos locais previamente estabelecidos e autorizados;----------
---b) Assegurar a recolha de roupa, calçado e brinquedos depositados nos contentores com uma periodicidade nunca superior a duas semanas;----------
---c) Doar roupas, calçado e brinquedos usados de forma a satisfazer as necessidades das famílias carenciadas aquando da solicitação do Segundo Outorgante; ----------
---d) Garantir que todo o material recolhido, após o processo de triagem e cujo estado não permita a sua distribuição, bem como os sacos onde se colocam as roupas, sejam reciclados em estrito respeito pela legislação aplicável; ----------
---d) Assegurar a manutenção e conservação dos contentores, bem como a sua substituição, quando necessário; ----------
---e) Suportar todos os encargos provenientes das obrigações referidas anteriormente; ----------
---f) Assumir toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano causado de acordo com o normal funcionamento, utilização e manutenção dos contentores. ----------
--- Cláusula Terceira – Colaboração----------
--- O primeiro e o segundo outorgante assumirão de forma conjunta, toda a colaboração necessária à boa e regular execução deste Protocolo. ----------
--- Cláusula Quarta – Vigência ----------
---1. O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e terá a duração de quatro anos considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao seu termo, por forma escrita. ----------

---2.Assiste o direito ao Segundo Outorgante de resolver a todo o tempo o presente protocolo independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a antecedência mínima de três meses. ----------
---3. Durante o período de vigência do presente protocolo poderão ser feitas alterações necessárias mediante acordo entre ambos os outorgantes, as quais após formalização constituirão aditamento ao presente processo.----------
--- Cláusula Quinta – Resolução----------
--- O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada por carta registada com avido de receção à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura. ----------
--- Cláusula Sexta----------
---1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas constantes do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre ambas as partes. ----------
---2.O Presente contrato é feito em duplicado, ambos considerados como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes vai ser assinado pelas mesmas."----------
--- O Sr. Vereador António Nobre manifestou dúvidas relativamente a este tipo de empresas. Refere que houve recentemente uma polémica pública referente a uma das empresas que constam das propostas em apreço e, como tal, não as votará favoravelmente. ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 18/ VP / 2013 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor, dos grupos PS e da CPFNT e uma abstenção do grupo CDU.----------
--- 7.3. PROPOSTA Nº 19/VP/ 2013 - ULTRIPLO, Lda. ----------
--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--- "Considerando que: ----------
--- A " Ultriplo, Lda." é uma empresa que desempenha atividade na recolha de roupa, calçado, brinquedos novos e/ou usados, para posterior tratamento e reencaminhamento com vista à reutilização ou, reciclagem; ----------
--- Foi apresentado ao Município proposta para celebração do protocolo em anexo; ----------
--- O Município tem interesse na celebração do referido protocolo, uma vez que permitirá apoiar as famílias carenciadas do concelho mediante a distribuição de roupas, calçado e brinquedos. ---
--- Proponho: ----------
--- Que a Câmara delibere aprovar a celebração do protocolo de colaboração com a "Ultriplo, Lda." nos termos e condições do protocolo em anexo.----------
--- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DA AZAMBUJA E ULTRIPLO LDA ----------
--- O Município da Azambuja, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município nº19, 2050-315 Azambuja, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Joaquim António de Sousa Neves Ramos; ----------
--- e ----------
---A Ultriplo Lda., adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 507 529 324, com sede no Parque Industrial nº 29, Cabreiros, 4705-795, Braga, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Manuel Batoca; ----------
---Celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
---I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE ----------

---Este PROTOCOLO tem por finalidade estabelecer uma cooperação, para instalação de contentores destinados à recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, na área territorial deste Município.----------
--- Constitui objeto deste convénio, o exercício da recíproca cooperação entre os outorgantes, através da conjugação de esforços, atendendo à política pública de desenvolvimento no que concerne à Ação Social, Ambiental e Salubridade. ----------
---II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES ----------
--- Ao primeiro outorgante compete: ----------
--- a) Autorizar a instalação de contentores assim como mencionar os locais de instalação dos mesmos; ----------
---b) Proceder à divulgação do objeto do presente protocolo aos habitantes deste Município; -----
---c) Ajustar sempre que se considerar necessário a colocação de contentores adicionais. ---------
---Ao segundo outorgante compete: ----------
--- a) Proceder à instalação de contentores nos locais indicados pelo primeiro outorgante; ---------
---b) Realizar um estudo interno para determinar a periodicidade da recolha do conteúdo dos contentores; ----------
--- c) Assegurar a manutenção e o bom estado de conservação dos contentores; ----------
--- d) Comunicar semestralmente ao primeiro outorgante o volume das recolhas efetuadas;
---e) Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores, quer pelas operações de carga e outras ações conexas com a execução do objeto do presente protocolo;----------
--- f)Garantir a realização de um seguro de responsabilidade civil para o efeito, fazendo prova anual da sua validade junto do primeiro outorgante;----------
---g) Compromete-se a doar roupa, calçado e brinquedos ou outros que se encontrem em bom estado, de forma a satisfazer as necessidades das famílias carenciadas do concelho, aquando da solicitação do Segundo Outorgante; ----------
--- III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA ----------
--- O presente PROTOCOLO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua celebração, com possibilidade de renovação por igual período mediante acordo das partes. -
--- IV - CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA----------
--- Os termos e condições da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo, não poderão ser alterados sem acordo do primeiro e do segundo outorgante e sem que seja comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, face à data de início da atividade pretendida.----------
--- V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS----------
---a) O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros para o primeiro outorgante e não gera direito a indemnizações;----------
---b) Todos os custos ou encargos financeiros provenientes da prestação dos serviços que são objeto do presente protocolo são da tutoria do segundo outorgante. ----------
--- VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS----------
--- Os outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.----------
--- VII - CLAUSULA SÉTIMA – DA PREOCUPAÇÃO AMBIENTAL ----------
--- A segunda outorgante, pauta a sua atividade na execução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente, garantindo que tudo o que é recolhido, após a passagem pelo processo de triagem e cujo estado não seja passível de ser distribuído, bem como os sacos onde

são colocadas as roupas, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia. ----------
--- Assim, firmam o presente documento constituído por 02 (duas) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada um dos outorgantes ----------
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 19/ VP / 2013 foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor do grupo PS e da CPFNT e uma abstenção do grupo CDU.----------
--- 8. Autorização de pagamentos faseados ----------
--- 8.1. PROPOSTA Nº 20/VP/2013 – Noque-Noque, Lda. ----------
--- O Sr. Presidente apresentou conjuntamente com o Sr. Vereador Silvino Lúcio a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- *"Considerando que:* ----------
--- *É interesse da Câmara Municipal de Azambuja regularizar os atrasos verificados nos pagamentos das rendas referentes aos contratos de Concessão do Direito de Exploração dos Talhos n.º 1 e 2 do Mercado Diário de Azambuja e, à ocupação do espaço público pela carruagem junto ao campo de feira em Azambuja;*----------
--- *Os pedidos efetuados por cada um dos outorgantes dos mencionados contratos para pagamento em prestações das quantias em dívida no valor de €5.987,00 € e 3.043,00€, respetivamente, isenta de juros;*----------
--- *A atual conjuntura económico-financeira que o país atravessa tem dificultado o pagamento atempado das rendas dos contratos celebrados.* ----------
--- *Proponho:* ----------
---1. Que a Câmara Municipal delibere autorizar a Ouro e Bento, Lda., a efetuar o pagamento da quantia em dívida no montante de 5.987,00 €, em prestações mensais nos montantes e termos definidos no Acordo de Pagamento anexo à presente proposta, isenta de juros de mora. ----------
---2. Que a Câmara Municipal delibere ainda autorizar a Noque-Noque Bar, Lda., a efetuar o pagamento da quantia em dívida no montante de 3.043.00€ em prestações mensais nos montantes e termos definidos no Acordo de Pagamento anexo à presente proposta, isenta de juros de mora." ----------
--- Interveio o Sr. Vereador António Jorge Lopes no sentido de proceder a uma análise das Propostas 20 e 21/P/2013. Quer numa situação quer noutra são pedidas determinadas facilidades de prestações de pagamento, não sendo o critério igual para as duas. Em seu entender os critérios deveriam ser iguais para os dois casos, podendo por exemplo alargar o prazo de pagamento da primeira proposta.----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio explicou que as propostas vêm ao encontro das pretensões das pessoas.----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.20 VP/ 2013 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 8.2. PROPOSTA Nº 21/VP/ 2013 – *Ouro e Bento, Lda.*----------
--- O Sr. Presidente apresentou, conjuntamente com o Sr. Vereador Silvino Lúcio, a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- *"Considerando que:* ----------
--- *É interesse da Câmara Municipal de Azambuja regularizar os atrasos verificados nos pagamentos das rendas referentes aos contratos de Concessão do Direito de Exploração dos Talhos n.º 1 e 2 do Mercado Diário de Azambuja e, à ocupação do espaço público pela carruagem junto ao campo de feira em Azambuja;*----------

--- Os pedidos efetuados por cada um dos outorgantes dos mencionados contratos para pagamento em prestações das quantias em dívida no valor de €5.987,00 € e 3.043,00€, respetivamente, isenta de juros;----------
--- A atual conjuntura económico-financeira que o país atravessa tem dificultado o pagamento atempado das rendas dos contratos celebrados. ----------
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara Municipal delibere autorizar a Ouro e Bento, Lda., a efetuar o pagamento da quantia em dívida no montante de 5.987,00 €, em prestações mensais nos montantes e termos definidos no Acordo de Pagamento anexo à presente proposta, isenta de juros de mora. ----------
--- Que a Câmara Municipal delibere ainda autorizar a Noque-Noque Bar, Lda., a efetuar o pagamento da quantia em dívida no montante de 3.043.00€ em prestações mensais nos montantes e termos definidos no Acordo de Pagamento anexo à presente proposta, isenta de juros de mora." ----------
---Uma vez posta a votação a Proposta N.º 21/ VP / 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 9. PROPOSTA Nº 12/VSL/2013 - Aceitação de Doação ----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
---"Considerando que: ----------
--- O GRUPO SONAE pretende doar à Câmara Municipal de Azambuja oito latas de 20 l de tinta especial branca e sete latas de 20 l de tinta de esmalte branca, respondendo assim ao pedido formulado pelo ofício GAV 10, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
--- A referida tinta é mais-valia para o município, podendo ser usada na pintura de Edifícios Municipais, entre outras utilidades: ----------
--- Proponho que:----------
--- A Câmara delibere nos termos do disposto na alínea h) nº 1 do artº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela 5-A / 2002 de 11 de Janeiro, aceitar a doação."----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 12/VSL/ 2013 foi aprovada por unanimidade. ----------
--- 10. PROPOSTA Nº 13/VSL / 2013 - Autorização de instalação de Quiosque ----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
--- "Considerando: ----------
--- Que a Associação Humanitária dos Bombeiros de Azambuja, por fax de que se junta cópia, solicitou à Câmara Municipal de Azambuja autorização para a exploração de um bar /Quiosque a instalar no Largo da Igreja, durante a Feira de Maio, como forma de angariar fundos para a instituição;----------
--- Que compete à Câmara Municipal de Azambuja deliberar e apoiar entidades e organismo legalmente constituídos, na prossecução de obras e eventos de interesse municipal, cfr. al) a) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro; ----------
--- Proponho:----------
--- Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere autorizar aos Bombeiros Voluntários de Azambuja a instalação / exploração de um quiosque a título gratuito no Largo da Igreja, durante a Feira de Maio."----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 13/VSL/ 2013 foi aprovada por unanimidade.----------
--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio não participou na votação, uma vez que pertence aos corpos diretivos da Associação de Bombeiros Voluntários de Azambuja.----------
--- 11. PROPOSTA Nº 36/ P / 2013 - Comparticipação na obra de construção dos acessos e obras complementares ao novo Hospital Vila Franca de Xira ----------

--- O Sr. Presidente em Exercício apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---"Considerando que: ----------
---1. o Município de Azambuja celebrou a 2 de maio de 2011 um protocolo com vista à comparticipação na obra de construção dos acessos e obras complementares ao novo Hospital de Vila Franca de Xira, sendo a sua execução assumida pelo Município de Vila Franca de Xira;--
---2. o referido protocolo foi objeto de reformulação, com o objetivo de atualizar o montante da comparticipação de cada Município, em função da atualização da estimativa dos custos da obra, passando a caber ao Município de Azambuja o pagamento do valor de € 344.467,49; ----------
---3. até à data o Município de Azambuja efetuou o pagamento do montante de € 22.650,37, subsistindo por pagar o valor de € 321.817,12 em relação ao valor total previsto;----------
---4. que foi proposto e aceite, pelo Município de Vila Franca de Xira, que o valor remanescente fosse objeto de um plano de pagamento (deliberação de 8 de maio de 2013) – ANEXO I, ----------
--- Proponho que a Câmara Municipal delibere:----------
---a) Aprovar a reformulação ao acordo inicial, nos termos do documento constante do ANEXO II,
---b) Aprovar o seguinte plano de pagamentos do valor remanescente: ----------
---i) Fracionamento do valor total remanescente em 36 prestações mensais, com vencimento de cada prestação ao dia 25 de cada mês;----------
--- ii) Início do pagamento a maio de 2013;----------
--- Primeiras 35 prestações no valor de € 9.000,00, sendo a 36.ª prestação no valor de €6.817,12, acrescida de acertos resultantes da conta final a apurar e a transmitir pelo Município de Vila Franca de Xira aos demais outorgantes, sem prejuízo de se efetuarem pagamentos -------
antecipados de montante superior." ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 36/ P / 2013 foi aprovada por maioria com cinco votos a favor, do PS e da CPFNT, e uma abstenção CDU. ----------
--- 12. INFORMAÇÕES ----------
--- 12.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira/Aprovisionamento: *Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 24/4/2013 a 08/5/2013* -
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
--- 12.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade – Resumo da Execução Orçamental - *Período de 1/1/2013 a 07 /05/2013* ----------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
--- 12.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Informação nº5/P/2013/DAF – Modificação ao Orçamento.----------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
--- Encerramento----------
--- Eram 17 horas e 45 minutos, quando o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a reunião.----------
--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente em Exercício e Pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro dos Santos, sob cuja responsabilidade foi elaborada.